



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 100/2026

CONTRATANTE

O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Contratação

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 19/05/2026

Recebimento de Propostas: até as 13h30min do dia 09/06/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 14h00min do dia 09/06/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://bnc.org.br/>

OBJETO:

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de reforma das Unidades de Saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos, localizadas no Município de São Felipe/BA, descritos no Projeto Básico (Anexo I) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Lote 1 - Inocêncio Barbosa - R\$ 295.203,99

Lote 2 - Germana Eufrosina - R\$ 254.392,93

Lote 3 - Cirilo dos Santos - R\$ 438.730,38

Valor global: **R\$ 988.327,30** (novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- **Nome do Agente de Contratação:** Rafael Magalhães Almeida Souza
- **E-mail:** saofelipe.licitacao@gmail.com
- **Telefones:** (75) 3628-2021
- **Endereço:** Praça Cônego José Lourenço, nº42, Centro, São Felipe/Ba, CEP:44550-000.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Estadual nº 14.634/2023
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Municipal nº 010/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Torna-se público que o município de São Felipe, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Dom Macedo Costa, s/nº - Centro – São Felipe - Ba, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de reforma das Unidades de Saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos, localizadas no Município de São Felipe/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações www.bnc.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 7.13.1 deste Edital.

3.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [**NÃO**] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00 (cem reais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.1.1 Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.6. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

7.3.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

7.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

e) Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) **R\$ 9.883,27 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)** - admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no item 11.11.3 do Projeto Básico (Anexo I do presente Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em cópia simples a ser autenticada pela Comissão de Contratação, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: saofelipe.licitacao@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

8.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

8.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

8.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

8.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Felipe, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: saofelipe.licitacao@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS RECURSOS VINCULADOS

12.1. A presente licitação e a futura contratação reger-se-ão, primordialmente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma subsidiária e complementar, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023, em razão da utilização de recursos oriundos do Governo do Estado da Bahia.

12.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes dos Convênios nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026, celebrados com o Estado da Bahia, bem como da contrapartida financeira do Município de São Felipe/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua aplicação observar as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de repasse.

12.3. A execução contratual deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos financeiros, observando a vinculação entre fonte de recurso, medição dos serviços e pagamentos realizados, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, inclusive aquelas previstas na legislação estadual.

12.4. A gestão e fiscalização do contrato observarão, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, as diretrizes de governança, controle e acompanhamento estabelecidas pela legislação estadual aplicável, especialmente quanto à:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato;
- b) registro sistemático da execução contratual;
- c) controle das medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro;
- d) acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados aos convênios.

12.5. Eventuais omissões ou lacunas serão supridas pela aplicação subsidiária da legislação estadual pertinente, desde que compatível com a legislação federal e com os princípios que regem a Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pmsaofelipe.transparenciaoficialba.com/diariooficial>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 13.11.2. ANEXO II – Especificações Técnicas;
- 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);
- 13.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
- 13.11.6. ANEXO VI – Planilhas (Orçamentárias, Composição de Custos, BDI, Cronograma, Curva ABC);
- 13.11.7. ANEXO VII – Projetos;

São Felipe/BA, 18 de maio de 2026

NORMANIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 169/2025

Rua Góes Calmon, s/nº, Centro
CNPJ: 11.734.348/0001-29
CEP: 44.550-000, São Felipe - Bahia



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de reforma das Unidades de Saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos, localizadas no Município de São Felipe/BA, compreendendo intervenções estruturais, arquitetônicas e de instalações necessárias à requalificação, adequação funcional, segurança, acessibilidade e salubridade dos ambientes, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação encontra-se justificada pela necessidade concreta e urgente de promover a requalificação das unidades de saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos, cuja infraestrutura encontra-se visivelmente comprometida, em razão do desgaste natural provocado pelo tempo de uso, da ausência de reformas recentes e da elevada demanda de atendimento registrada nessas unidades.

Tais edificações, embora ainda em funcionamento, apresentam condições inadequadas de conservação, organização funcional e segurança, o que afeta diretamente a qualidade da assistência prestada à população e representa risco à integridade física de usuários e servidores. Foram identificadas infiltrações, falhas em revestimentos, deterioração de coberturas, deficiências em instalações elétricas e hidráulicas, além da inadequação de ambientes às normas de acessibilidade e vigilância sanitária, comprometendo o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor da saúde.

A situação atual configura um entrave à plena execução das atividades assistenciais e acarreta impacto negativo na ambiência dos atendimentos, na eficiência operacional das unidades e na dignidade do serviço público. Ademais, a manutenção dessas condições precárias tende a acarretar gastos contínuos com intervenções emergenciais, de baixa efetividade e sem impacto estrutural, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência.

A contratação pretendida busca, portanto, corrigir essas deficiências estruturais, assegurando a conformidade das unidades com os parâmetros técnicos exigidos para o seu adequado funcionamento, conforme orientações do Ministério da Saúde, normas da ANVISA e legislações correlatas. A reforma é essencial para que os espaços estejam aptos a oferecer atendimento humanizado, seguro, resolutivo e contínuo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária no município.

Dessa forma, a justificativa para a contratação se sustenta nos seguintes fundamentos:

- Garantia da continuidade e da regularidade dos serviços públicos de saúde;
- Necessidade de atendimento às normas de acessibilidade, vigilância sanitária e segurança das edificações;
- Promoção de condições adequadas de trabalho para os profissionais da saúde;
- Melhoria da ambiência e da experiência do usuário do SUS, em consonância com os princípios da dignidade humana;
- Preservação do patrimônio público, evitando deteriorações maiores e custos ainda mais elevados no futuro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção das medidas corretivas por meio da presente contratação mostra-se, portanto, tecnicamente recomendada, juridicamente viável e socialmente necessária, reforçando o compromisso do município com a gestão responsável dos recursos públicos e a oferta de serviços de saúde com qualidade e equidade à população de São Felipe/BA.

3. JUSTIFICATIVA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E À NÃO ADOÇÃO DE COTA DE 25%

3.1. Em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se à presente contratação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações públicas.

3.2. No presente caso, a licitação será realizada em ampla concorrência, sendo permitida a participação de ME/EPP em igualdade de condições com as demais empresas, assegurando-se, quando aplicável, os benefícios legais previstos na LC nº 123/2006, tais como o direito de preferência em caso de empate ficto, conforme regulamentação vigente.

3.3. Todavia, não será adotada a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP, pelos seguintes fundamentos:

- a) **Indivisibilidade técnica do objeto por unidade de execução** – A reforma das unidades de saúde exige planejamento integrado, padronização de métodos construtivos e execução coordenada das intervenções, o que torna inconveniente e potencialmente prejudicial o fracionamento artificial de partes do mesmo escopo apenas para atendimento de cota reservada.
- b) **Risco à eficiência e à padronização da execução** – A divisão obrigatória em cota poderia resultar na atuação de diferentes empresas sobre serviços tecnicamente interdependentes, aumentando riscos de incompatibilidade de materiais, métodos e responsabilidades técnicas, além de dificultar a fiscalização e a garantia de qualidade.
- c) **Possível prejuízo à economicidade** – A segregação em cota poderia reduzir ganhos decorrentes da escala e da logística única de mobilização, elevando custos indiretos e operacionais sem benefício proporcional ao interesse público.
- d) **Ampla competitividade já assegurada** – A abertura da disputa em regime de ampla concorrência não restringe a participação de ME/EPP, que poderão concorrer em condições isonômicas, de modo que não se vislumbra prejuízo à competitividade ou à inclusão dessas empresas no certame.
- e) **Adequação ao interesse público** – A opção por não aplicar a cota visa priorizar a melhor solução técnica e econômica para a Administração, garantindo maior segurança na execução, uniformidade de padrões construtivos e maior eficiência na gestão contratual.

3.4. Adicionalmente, em estrita observância ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 ficará limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Para tanto, será exigido dos licitantes enquadrados como ME/EPP declaração formal de observância desse limite, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, sob pena de perda dos benefícios legais aplicáveis.

3.5. Diante do exposto, entende-se que a realização da licitação em ampla concorrência, sem cota reservada, é medida tecnicamente justificada, juridicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, sem afastar a aplicação dos benefícios legais às ME/EPP que comprovarem o atendimento aos requisitos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS

4.1. As especificações encontram-se dispostos no Anexo I ao Projeto Básico.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe/BA, por meio da equipe técnica de engenharia do município, realizou vistoria técnica e levantamento físico detalhado nas unidades de saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos, com o objetivo de dimensionar os serviços necessários para a realização das respectivas reformas.

5.2. Com base nesses levantamentos, foram definidas as quantidades estimadas dos principais itens e serviços de engenharia a serem contemplados na futura contratação, considerando as características construtivas, a área edificada, o grau de deterioração e as intervenções específicas de cada unidade.

5.3. Metodologia e memória de cálculo

A estimativa quantitativa foi construída a partir dos seguintes procedimentos:

- a) Vistoria in loco realizada por engenheiros da Secretaria Municipal de Obras e da Saúde;
- b) Medições diretas das áreas internas e externas das edificações;
- c) Diagnóstico técnico das patologias construtivas (infiltrações, fissuras, danos em revestimentos, etc.);
- d) Verificação da necessidade de adequações em instalações elétricas, hidrossanitárias e de acessibilidade;
- e) Consolidação dos dados em planilhas de quantificação técnica, classificadas por tipo de serviço e unidade.

5.4. Resumo das principais estimativas por tipologia de serviço

As estimativas das quantidades referentes à reforma das unidades de saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos foram obtidas a partir de levantamento técnico realizado in loco pela equipe de engenharia do município. Todo o detalhamento dos serviços e quantitativos está devidamente discriminado nas planilhas técnicas que integram este processo administrativo, elaboradas com base nos registros de medição e nas condições específicas de cada edificação.

Essas planilhas acompanham o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e passam a integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP como parte indissociável do planejamento da contratação, fornecendo base objetiva e transparente para a tomada de decisão quanto ao escopo da futura contratação.

As planilhas apresentam, entre outros elementos:

- a) Tipologia de serviço;
- b) Unidade de medida;
- c) Quantidade estimada por unidade de saúde;
- d) Totalização consolidada;
- e) Observações técnicas específicas para execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A consolidação dos dados permite identificar similaridades técnicas entre as demandas das três unidades de saúde, especialmente no que se refere à tipologia dos serviços necessários. Essa uniformidade contribui para padronizar critérios de planejamento, especificações técnicas e métodos de intervenção, favorecendo a coerência e a racionalização do processo de contratação, sem prejuízo de sua futura estruturação conforme as diretrizes da Administração.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Unidade de Saúde Inocêncio Barbosa

6.1.1. O prazo máximo para a execução completa dos serviços de reforma da Unidade de Saúde Inocêncio Barbosa é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

6.1.2. O cronograma físico-financeiro detalhado, que prevê os desembolsos e o avanço físico da obra ao longo dos 30, 60, 90, 120 e 150 dias, está anexo a este Projeto Básico (“Cronograma Físico-Financeiro – Inocêncio Barbosa.pdf”). A Contratada deverá rigorosamente cumprir as etapas e prazos estabelecidos neste cronograma.

6.2. Unidade de Saúde Germana Eufrosina

6.2.1. O prazo máximo para a execução completa dos serviços de reforma da Unidade de Saúde Germana Eufrosina é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

6.2.2. O cronograma físico-financeiro detalhado, que prevê os desembolsos e o avanço físico da obra ao longo dos 30, 60, 90, 120 e 150 dias, está anexo a este Projeto Básico (“Cronograma Físico-Financeiro – Germana Eufrosina.pdf”). A Contratada deverá rigorosamente cumprir as etapas e prazos estabelecidos neste cronograma.

6.3. Unidade de Saúde Cirilo dos Santos

6.3.1. O prazo máximo para a execução completa dos serviços de reforma da Unidade de Saúde Cirilo dos Santos é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

6.3.2. O cronograma físico-financeiro detalhado, que prevê os desembolsos e o avanço físico da obra ao longo dos 30, 60, 90, 120 e 150 dias, está anexo a este Projeto Básico (“Cronograma Físico-Financeiro – Cirilo dos Santos.pdf”). A Contratada deverá rigorosamente cumprir as etapas e prazos estabelecidos neste cronograma.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. A estimativa do valor da contratação para a reforma das unidades de saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos foi elaborada com base em parâmetros oficiais de preços de engenharia, em conformidade com o art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência principal:

- Tabela SINAPI – base janeiro/2026 (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- Tabela ORSE – base dezembro/2025 (Orçamento de Obras de Sergipe), aplicada de forma complementar para itens não contemplados ou insuficientemente detalhados no SINAPI.

A escolha dessas bases se justifica por representarem referências consolidadas, atualizadas e amplamente aceitas para formação de custos de obras públicas, assegurando razoabilidade, transparência e compatibilidade com o mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Os preços unitários referenciais foram extraídos dessas tabelas, ajustados quando necessário para refletir as condições locais de execução (logística, características construtivas das edificações existentes e tipologia dos serviços de reforma).

Para composição do orçamento final, foi adotado um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 20,35%, aplicado sobre os custos diretos, contemplando despesas indiretas, administração central, riscos, tributos e lucro, em percentual compatível com a natureza das obras de reforma predial e com referências técnicas usualmente adotadas em contratações públicas dessa natureza.

7.2. Critérios de formação do orçamento

A estimativa considerou:

- Levantamento técnico in loco realizado pela equipe de engenharia municipal;
- Quantificação dos serviços a partir de medições físicas e diagnóstico das patologias construtivas;
- Aplicação de preços unitários referenciais extraídos do SINAPI e ORSE;
- Consolidação dos custos por unidade de saúde, respeitando suas particularidades construtivas;
- Inclusão de custos diretos (materiais, mão de obra e equipamentos) e indiretos compatíveis com obras de reforma predial, com aplicação de BDI de 20,35% sobre os custos diretos.

7.3. Estimativa global por unidade de saúde

Com base nos levantamentos e na aplicação dos preços referenciais, incluindo o BDI de 20,35%, a estimativa consolidada do valor da contratação é a seguinte:

Lote	Unidade de Saúde	Valor Estimado (R\$)
01	Inocência Barbosa	R\$ 295.203,99
02	Germana Eufrosina	R\$ 254.392,93
03	Cirilo dos Santos	R\$ 438.730,38
Total Global Estimado		R\$ 988.327,30

- **Observação:** Os valores acima refletem a estimativa técnica baseada nos levantamentos realizados, nos preços referenciais das tabelas oficiais adotadas e na aplicação do BDI de 20,35%.

7.4. Preços unitários referenciais

Os preços unitários referenciais aplicados para cada serviço (demolições, revestimentos, instalações, pintura, esquadrias, coberturas, acessibilidade, etc.) foram extraídos das tabelas:

- SINAPI – janeiro/2026, para itens padronizados de construção civil;
- ORSE – 12/2025, para itens específicos ou complementares não plenamente detalhados no SINAPI.

Os preços unitários detalhados, com indicação de código, descrição do serviço, unidade de medida, quantidade e valor unitário, encontram-se discriminados em planilha técnica própria, que integra o processo administrativo.



7.5. Memória de cálculo

A memória de cálculo seguiu a seguinte lógica:

- Fórmula básica aplicada:
 - Valor Total do Item (R\$) = Quantidade Estimada × Preço Unitário Referencial

Após a consolidação dos custos diretos por item e por unidade, foi aplicado o BDI de 20,35%, obtendo-se o valor final estimado de cada serviço e, por consequência, o valor global por unidade.

Esse procedimento foi aplicado para todos os itens de serviço previstos na reforma, por unidade de saúde, e posteriormente consolidado para obtenção do valor total estimado por unidade.

7.6. Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa de valor apresentada está fundamentada nos seguintes documentos técnicos, que integram o processo administrativo e podem ser classificados como anexo sigiloso até a conclusão da licitação, caso a Administração assim opte:

- a) Planilhas de levantamento quantitativo elaboradas pela equipe de engenharia;
- b) Planilhas de composição de custos com preços unitários referenciais (SINAPI 01/2026 e ORSE 12/2025), incluindo aplicação do BDI de 20,35%;
- c) Relatórios de vistoria técnica das três unidades;
- d) Croquis e medições de campo;
- e) Registro fotográfico das áreas a serem reformadas;
- f) Notas técnicas da engenharia com justificativas para adoção dos preços, quantitativos e do percentual de BDI.

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução a ser adotada consiste na execução de obras de reforma e requalificação física das unidades de saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos, abrangendo intervenções estruturais, arquitetônicas e de instalações necessárias para restabelecer condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade dos ambientes destinados ao atendimento à população e ao trabalho das equipes de saúde.

8.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida de forma integrada, desde a fase de planejamento até a operação e manutenção futura das edificações, contemplando as seguintes etapas:

8.2.1. Planejamento e concepção da solução (fase pré-contratual)

Nesta etapa, a solução parte do diagnóstico técnico realizado in loco pela equipe de engenharia, que identificou patologias construtivas, inadequações funcionais e deficiências nas instalações das unidades. Com base nesse levantamento, foram definidas as intervenções necessárias para requalificação dos imóveis, priorizando:

- a) correção de problemas estruturais e de infiltração;
- b) adequação de ambientes assistenciais às normas sanitárias e de acessibilidade;
- c) modernização de sistemas elétricos e hidráulicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) melhoria da ambiência e organização dos espaços.

Essa fase assegura que a contratação seja baseada em necessidades reais, com escopo tecnicamente fundamentado e compatível com os objetivos de melhoria da infraestrutura de saúde municipal.

8.2.2. Execução da reforma (fase de implantação da solução)

A execução das obras deverá contemplar intervenções planejadas e tecnicamente coordenadas, incluindo, conforme o caso:

- a) demolições pontuais e remoção de materiais deteriorados;
- b) recomposição de revestimentos, pisos e paredes;
- c) reparo e/ou substituição de coberturas, calhas e forros;
- d) revisão e adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- e) adequação de sanitários e circulação para acessibilidade;
- f) substituição ou recuperação de esquadrias;
- g) pintura geral interna e externa;
- h) melhorias na sinalização e organização dos ambientes.

A execução deverá observar padrões construtivos compatíveis com edificações destinadas à saúde, priorizando materiais duráveis, de fácil manutenção e adequados ao uso contínuo.

8.2.3. Entrega e entrada em operação (fase de utilização)

Após a conclusão das obras, as unidades reformadas deverão apresentar:

- a) ambientes mais seguros, salubres e acessíveis para usuários e servidores;
- b) melhor organização dos fluxos de atendimento;
- c) instalações elétricas e hidráulicas adequadas às exigências técnicas;
- d) condições físicas que favoreçam a continuidade e qualidade dos serviços de saúde.

Nessa fase, espera-se redução de interrupções no atendimento e melhoria na experiência do usuário do SUS, bem como melhores condições de trabalho para as equipes de saúde.

8.2.4. Manutenção e durabilidade (fase pós-execução)

A solução considera, ao longo do ciclo de vida do objeto, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das edificações reformadas. Para tanto, foram priorizadas intervenções que:

- a) reduzam a frequência de reparos emergenciais;
- b) utilizem materiais de maior durabilidade e resistência;
- c) facilitem a limpeza e conservação dos ambientes;
- d) minimizem o consumo de água e energia no uso cotidiano das unidades.

A reforma deverá, portanto, contribuir para a redução de custos futuros com manutenções corretivas, preservando o patrimônio público e aumentando a vida útil das edificações.

8.2.5. Sustentabilidade e impactos ao longo do ciclo de vida

Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução busca equilibrar eficiência técnica, econômica e ambiental, por meio de:

- a) uso racional de materiais e recursos durante a execução;
- b) destinação adequada de resíduos gerados na obra;
- c) emprego de soluções que favoreçam eficiência energética e menor consumo de recursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) melhoria das condições ambientais internas das unidades (iluminação, ventilação e conforto térmico).

8.3. Síntese do ciclo de vida da solução

De forma consolidada, a solução abrange:

- Diagnóstico e planejamento técnico fundamentado;
- Execução estruturada e padronizada das reformas;
- Entrega de unidades mais seguras, funcionais e adequadas ao atendimento em saúde;
- Redução de custos futuros com manutenção e maior durabilidade das edificações;
- Melhoria contínua da qualidade do serviço público prestado à população.

Dessa forma, a solução proposta não se limita à simples execução de obras, mas considera todo o ciclo de vida das edificações reformadas, garantindo que o investimento público resulte em benefícios duradouros, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma das Unidades de Saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos deverá observar os seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada execução do objeto, a segurança jurídica do contrato e o atendimento ao interesse público:

9.1.1. Requisitos de habilitação técnica da empresa

A empresa a ser contratada deverá comprovar:

- a) Registro ou inscrição no CREA/CAU, compatível com o objeto da contratação;
- b) Capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência na execução de obras de reforma predial de natureza e complexidade compatíveis com o objeto;
- c) Indicação de responsável técnico habilitado, com vínculo formal com a empresa, que acompanhará a execução dos serviços.

9.1.2. Requisitos relativos à execução dos serviços

A execução das obras deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

- a) Observância às normas técnicas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR 9050), às normas sanitárias aplicáveis às edificações de saúde e às normas de segurança do trabalho;
- b) Execução dos serviços conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico;
- c) Emprego de materiais de qualidade, certificados e compatíveis com ambientes de saúde, garantindo durabilidade, resistência e facilidade de manutenção;
- d) Utilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados à natureza dos serviços.

9.1.3. Requisitos de planejamento e cronograma

A contratada deverá:

- a) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- b) Respeitar as etapas previstas no cronograma, comunicando previamente qualquer intercorrência que possa impactar prazos ou qualidade da execução;



- c) Manter equipe técnica suficiente para cumprimento dos prazos contratuais.

9.1.4. Requisitos de segurança e continuidade do serviço público

Durante a execução das obras, a contratada deverá:

- a) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de trabalhadores, servidores e usuários das unidades de saúde;
- b) Planejar a execução dos serviços de forma a minimizar impactos no atendimento à população, quando aplicável;
- c) Organizar o canteiro de obras de modo a evitar riscos, acidentes e transtornos desnecessários.

9.1.5. Requisitos ambientais e de gestão de resíduos

A contratada deverá:

- a) Realizar a correta segregação, armazenamento e destinação dos resíduos da construção civil para locais licenciados;
- b) Adotar práticas de uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;
- c) Evitar descarte irregular de materiais e cumprir a legislação ambiental aplicável.

9.1.6. Requisitos de documentação e acompanhamento

A empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, quando exigidos:

- a) ART/RRT de execução dos serviços;
- b) Diário de obra ou relatório de acompanhamento das atividades;
- c) Documentação trabalhista e previdenciária pertinente;
- d) Relatórios de medição compatíveis com o avanço físico da obra.

9.1.7. Requisitos de qualidade e garantia

A execução deverá observar padrões de qualidade compatíveis com obras públicas, assegurando:

- a) Conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- b) Correção de eventuais vícios construtivos identificados durante o período de garantia;
- c) Entrega final das unidades em plenas condições de uso, segurança e funcionalidade.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O contrato deverá ser executado de forma planejada, controlada e fiscalizada, garantindo que as reformas das Unidades de Saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos sejam realizadas com qualidade técnica, segurança, eficiência e dentro dos prazos e custos previstos, assegurando a plena funcionalidade das edificações ao final da execução.

A execução deverá observar os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico.

10.2. Fase inicial – Mobilização e planejamento executivo (início do contrato)

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS), a contratada deverá:

- a) Mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- b) Apresentar, quando exigido, plano executivo de obra compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Instalar o canteiro de obras, observando normas de segurança, organização e proteção das áreas de circulação de servidores e usuários;
- d) Realizar vistoria conjunta inicial com a fiscalização para validação do escopo e das prioridades de intervenção.

Somente após essas providências iniciais a contratada deverá iniciar efetivamente os serviços de reforma.

10.3. Fase de execução das obras (desenvolvimento do contrato)

A execução deverá ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro, observando, em linhas gerais, as seguintes etapas:

10.3.1. Intervenções preliminares

- a) Demolições pontuais e remoção de materiais deteriorados;
- b) Proteção de áreas adjacentes e organização do canteiro;
- c) Adequações temporárias necessárias para minimizar impactos ao funcionamento das unidades.

10.3.2. Intervenções estruturais e de instalações

- a) Correção de infiltrações e patologias construtivas;
- b) Reforma ou substituição de coberturas, calhas e forros;
- c) Revisão e adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- d) Ajustes estruturais necessários para garantir segurança e funcionalidade.

10.3.3. Revestimentos e acabamentos

- a) Execução de novos revestimentos de pisos e paredes;
- b) Substituição ou recuperação de esquadrias;
- c) Adequação de sanitários e áreas de circulação para acessibilidade;
- d) Pintura interna e externa das unidades.

10.3.4. Finalização e ajustes

- a) Testes de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas;
- b) Correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização;
- c) Limpeza geral da obra e organização dos ambientes reformados.

Durante toda a execução, a contratada deverá manter comunicação constante com a fiscalização e cumprir rigorosamente o cronograma aprovado.

10.4. Fiscalização e medições (acompanhamento do contrato)

A execução será acompanhada pela fiscalização técnica designada pela Administração, que realizará:

- a) Vistorias periódicas in loco para verificação do avanço físico e da qualidade dos serviços;
- b) Análise e validação das medições apresentadas pela contratada;
- c) Registro de eventuais inconformidades e determinação de correções quando necessário;
- d) Liberação de pagamentos conforme o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá manter documentação atualizada (ART/RRT, diário de obra, relatórios técnicos e registros fotográficos) para subsidiar a fiscalização.



10.5. Gestão de riscos e continuidade do serviço público

Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas para:

- a) Minimizar impactos ao atendimento nas unidades de saúde;
- b) Garantir segurança de usuários, servidores e trabalhadores;
- c) Evitar paralisações desnecessárias e retrabalho;
- d) Informar previamente a Administração sobre qualquer intercorrência que possa comprometer prazos ou qualidade.

Caso seja necessário, poderão ser ajustados procedimentos operacionais para assegurar a continuidade do serviço público.

10.6. Entrega e recebimento do objeto (encerramento do contrato)

Ao final da execução, a contratada deverá:

- a) Concluir integralmente os serviços previstos no escopo contratado;
- b) Realizar limpeza final das áreas reformadas;
- c) Apresentar documentação técnica final (as-built, se exigido, e demais registros pertinentes);
- d) Solicitar vistoria final para recebimento provisório da obra.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade total dos serviços com as especificações contratuais e correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

10.7. Garantia e pós-entrega

Após o recebimento definitivo, a contratada deverá:

- a) Responder por vícios construtivos eventualmente identificados dentro do prazo legal de garantia;
- b) Corrigir defeitos que comprometam a funcionalidade ou segurança das unidades reformadas;
- c) Atender às notificações formais da Administração dentro dos prazos estabelecidos.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.11.1. Habilitação Jurídica:

11.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

11.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.11.3. Da Qualificação Técnica:

11.11.3.1. Para fins de habilitação técnica, os documentos necessários para participação na licitação incluem:

- a) Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- i. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - ii. Assinatura do representante legal do contratante;
 - iii. Data de emissão;
 - iv. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
 - v. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.
- e) Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- i. Trama de madeira - Comprovação mínima de 100,00 M²;
 - ii. Telhamento com telha cerâmica – Comprovação mínima: 75,00m²;
 - iii. Forro de PVC - Comprovação mínima de 70,00 M²;
 - iv. Execução de pintura com tinta acrílica - Comprovação mínima de 350,00 M².
- f) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, em atendimento à complexidade da obra, às diretrizes, normas, legislações ambientais e de medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:
- i. **1 (um) Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;**
- **OBS:** O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:
 - **OBS1)** Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
 - **OBS2)** Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
 - **OBS3)** Contrato de trabalho ou prestação de serviços, **com firma reconhecida em cartório.**
- g) Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e n° do registro na entidade profissional competente do **Responsável Técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência Pública.
- **Obs1.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.
 - **Obs2.** A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.11.5 Documentação complementar:

a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Para fins de comprovação da condição que dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, declaração formal de observância do limite estabelecido, conforme modelo disposto no edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 10.302.0008.1.025 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde

Código/Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 16320000 / 15001002

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Projeto Básico.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a documentação exigida;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado;

13.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Felipe/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Felipe/Ba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Projeto Básico nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico-financeiro. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Secretaria responsável para o atesto do Secretário e/ou do Fiscal do Contrato.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

14.2.1. não produziu os resultados acordados,

14.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1. Documento de medição, contendo as informações do contrato, orçamento licitado, evolução física e financeira de cada período e informando os períodos anteriores e saldo;

14.3.2. Relatório Diário de Obra;

14.3.3. Relatório Fotográfico;

14.3.4. Certidões Vigentes. Do recebimento

14.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 14.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 14.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 14.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 14.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias.
- 14.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 14.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 14.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 14.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 14.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

14.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

14.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária. Forma de pagamento

14.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

14.37. Não será admitida a antecipação de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Reajuste

14.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 01/2026 e ORSE 12/2025.

14.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, exclusivamente INCC-FGV para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.45. O reajuste será realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

Cessão de crédito

14.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

14.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido a regra do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através de celebração de termo aditivo ao pacto original.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. É possível a revisão contratual em razão de fato superveniente que altere os valores inerentes ao objeto que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado pelo Contrato. A referida revisão contratual não necessita esperar o prazo mínimo de vigência de 1 ano do contrato, podendo ser pleiteado a partir da ocorrência do fato superveniente que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5. O prazo para administração emitir a resposta tanto quanto aos pedidos de reajuste, como ao pleito de revisão será de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período pelo ente contratante.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. Os reajustes serão formalizados através de termo de apostilamento.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação dos serviços fica limitada em até 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato deverá estabelecer, de forma clara e detalhada, as regras aplicáveis à subcontratação, incluindo:

- a) as partes do objeto passíveis de subcontratação;
- b) os critérios de qualificação técnica do subcontratado;
- c) as responsabilidades da contratada principal perante a Administração;
- d) os procedimentos para solicitação e análise do pedido de subcontratação; e
- e) as hipóteses de vedação ou restrição à subcontratação.

16.3. Em consonância com o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar previamente à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



qual será analisada, avaliada e juntada aos autos do processo administrativo correspondente, como condição para eventual autorização.

16.4. A realização da subcontratação está condicionada à autorização expressa da Administração do Município de São Felipe/BA, sendo indispensável a obtenção de consentimento formal por parte dos órgãos competentes. Qualquer medida nesse sentido somente poderá ser efetivada após a devida aprovação, garantindo a conformidade com a legislação aplicável e com as normativas municipais vigentes.

16.5. A subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades contratuais e legais perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento dos prazos e especificações do objeto contratado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma de execução, comunicando previamente e de forma fundamentada qualquer fato que possa comprometer seu cumprimento.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, garantindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de engenharia.
- d) Atuar com zelo, diligência e profissionalismo na condução dos serviços, respeitando as normas internas da Administração e as regras de funcionamento das unidades de saúde.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com atribuição compatível com o objeto.
- f) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, assumindo integralmente os custos correspondentes.
- g) Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT, normas de acessibilidade (NBR 9050), normas sanitárias aplicáveis às edificações de saúde e normas de segurança do trabalho.
- h) Garantir que os materiais empregados sejam de boa qualidade, certificados quando aplicável, compatíveis com ambientes de saúde e adequados à finalidade a que se destinam.
- i) Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem em conformidade com as especificações contratuais.
- j) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de trabalhadores, servidores e usuários das unidades de saúde durante a execução das obras.
- k) Organizar o canteiro de obras de forma adequada, mantendo-o limpo, sinalizado e seguro.
- l) Planejar a execução dos serviços de modo a minimizar impactos no atendimento à população, adotando medidas mitigadoras quando necessário.
- m) Observar as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs), especialmente aquelas aplicáveis à construção civil.
- n) Realizar a correta segregação, armazenamento e destinação dos resíduos da construção civil para locais licenciados ou autorizados.
- o) Adotar práticas de uso racional de água e energia durante a execução dos serviços.
- p) Evitar descarte irregular de materiais e cumprir a legislação ambiental aplicável.
- q) Apresentar, antes do início dos serviços, a ART/RRT de execução devidamente registrada.
- r) Manter diário de obra atualizado ou relatório equivalente, registrando as principais atividades, ocorrências e avanço físico dos serviços.
- s) Apresentar relatórios de medição compatíveis com o cronograma físico-financeiro e com o avanço efetivo da obra.
- t) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, apresentando os documentos exigidos pela Administração sempre que solicitado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- u) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração às dependências da obra, documentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- v) Observar o limite máximo de subcontratação autorizado pela Administração, conforme previsto no Projeto Básico e no contrato.
- w) Submeter previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do eventual subcontratado, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- x) Somente realizar a subcontratação após autorização expressa da Administração, mantendo integral responsabilidade pela execução do objeto.
- y) Concluir integralmente os serviços contratados, realizando limpeza final das áreas reformadas antes do recebimento provisório.
- z) Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios construtivos ou defeitos identificados durante o período de garantia.
- aa) Atender às notificações formais da Administração dentro dos prazos estabelecidos para correções e ajustes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações, documentos técnicos e elementos necessários à adequada execução do objeto.
- b) Garantir condições para que a Contratada possa executar os serviços conforme o planejamento aprovado.
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando equilíbrio e boa-fé na relação contratual.
- d) Disponibilizar os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico.
- e) Realizar, quando necessário, reuniões técnicas com a Contratada para alinhamento de procedimentos e esclarecimento de dúvidas.
- f) Avaliar e validar eventuais solicitações técnicas apresentadas pela Contratada, dentro dos prazos razoáveis.
- g) Designar formalmente o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) Técnico(s) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- h) Realizar fiscalização contínua e diligente da execução contratual, verificando qualidade, prazos e conformidade com as especificações.
- i) Registrar e comunicar formalmente à Contratada eventuais inconformidades, determinando as correções necessárias.
- j) Analisar e validar as medições apresentadas pela Contratada, atestando o avanço físico e a conformidade dos serviços executados.
- k) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual.
- l) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições aprovadas e cronograma físico-financeiro, observados os prazos legais e contratuais.
- m) Reter e recolher tributos e contribuições quando exigido pela legislação aplicável.
- n) Manter os registros e documentos relativos à contratação organizados e disponíveis para controle interno e externo.
- o) Analisar a documentação apresentada pela Contratada para comprovação da capacidade técnica do eventual subcontratado, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Autorizar ou indeferir formalmente a subcontratação, de maneira motivada e dentro de prazo razoável.
- q) Juntar aos autos do processo administrativo a documentação relativa à análise e decisão sobre a subcontratação.
- r) Adotar medidas administrativas necessárias para minimizar impactos no atendimento das unidades de saúde durante a execução das obras.
- s) Coordenar com a Contratada eventuais ajustes operacionais para compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- t) Realizar vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações contratuais.
- u) Formalizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos e condições previstos no contrato.
- v) Notificar a Contratada sobre eventuais pendências ou vícios construtivos identificados no período de garantia.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar e atestar a qualidade, o cumprimento do cronograma e a conformidade dos serviços e materiais com as especificações técnicas e o projeto.

19.2. A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, aos registros da Contratada referentes ao contrato e poderá solicitar informações, esclarecimentos, relatórios e documentos que julgar necessários para o bom andamento da obra e controle do contrato.

20 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

20.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

20.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

20.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

20.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



20.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

20.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

20.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

20.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



20.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. A contratação dos serviços de reforma das Unidades de Saúde será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Artigo 6º, inciso XXIX, c/c o Artigo 46, inciso II, ambos Lei nº 14.133/2021.

21.2. Neste regime, o contratado assume o compromisso de realizar a obra por preço certo e total, englobando todos os custos diretos e indiretos, despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e fiscais, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto, conforme previsto no Projeto Básico e seus anexos.

21.3. A execução contratual observará, subsidiariamente, as disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023, especialmente quanto aos mecanismos de fiscalização, rastreabilidade da execução dos recursos estaduais transferidos mediante Convênios nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026, integridade documental, transparência e acompanhamento físico-financeiro da obra.

22 - DAS GARANTIAS

22.1. Da Proposta

21.1.1. Será exigido, para fins de classificação, o recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) **do valor do(s) lote(s) disputado(s)**, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias.

22.2. Do Contrato

22.2.1. A contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma das modalidades legalmente admitidas.

22.2.1.1. A exigência da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve execução de obras de reforma em unidades públicas de saúde em funcionamento, financiadas parcialmente com recursos estaduais oriundos dos Convênios nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026, demandando maior segurança quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, à continuidade da execução e à mitigação de riscos administrativos e financeiros.

22.2.1.2. A garantia destina-se a assegurar a plena execução contratual e a resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

22.3. Na eventualidade de ocorrerem atrasos no repasse das parcelas de responsabilidade dos beneficiários, a Administração adotará as medidas administrativas e financeiras cabíveis para evitar



prejuízos à execução contratual e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme preveem os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º e 124.

22.3.1. Tal providência visa resguardar o interesse público e assegurar a continuidade de um serviço essencial, sem que isso implique assunção automática de obrigações de terceiros, mas garantindo que a contratada disponha das condições adequadas para a manutenção da execução contratual.

23. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

23.1. A participação de empresas sob a forma de consórcio será vedada na presente contratação. Tal decisão fundamenta-se na análise técnica do objeto, que consiste na execução de obras de reforma das Unidades de Saúde Inocêncio Barbosa, Germana Eufrosina e Cirilo dos Santos, caracterizadas como intervenções de natureza comum na engenharia civil, com escopo técnico previamente definido, padronizado e plenamente executável por empresas atuantes individualmente no mercado.

23.2. O objeto não apresenta grau de complexidade técnica, vulto econômico ou exigência de especializações múltiplas que justifiquem a atuação conjunta de empresas. As intervenções previstas — tais como adequações estruturais pontuais, recomposição de revestimentos, revisão de instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e melhorias de acessibilidade — inserem-se no campo das obras de reforma predial de média complexidade, amplamente dominadas por empresas do setor de construção civil, sem necessidade de integração de expertises complementares típicas de contratações de maior complexidade.

23.3. Sob a ótica da competitividade, verifica-se que o mercado regional e estadual dispõe de número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para executar o objeto de forma individual, não havendo indícios de que a vedação à formação de consórcios resulte em restrição indevida à ampla participação. Ao contrário, a medida contribui para preservar a isonomia e a clareza dos critérios de habilitação, evitando a formação artificial de consórcios com o único propósito de somatório de capacidades, sem efetiva necessidade técnica.

23.4. Do ponto de vista da gestão contratual, a vedação à participação de consórcios proporciona maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução, uma vez que assegura a existência de responsabilidade única e integral da contratada perante a Administração. A atuação de consórcios, em contratações dessa natureza, pode gerar dificuldades adicionais relacionadas à divisão interna de responsabilidades, à gestão de interfaces entre consorciados e à apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento ou falhas na execução.

23.5. Ademais, a vedação contribui para a redução de riscos administrativos e jurídicos, especialmente aqueles relacionados a conflitos entre empresas consorciadas, dificuldades na gestão de contratos e eventual comprometimento da execução por problemas internos do consórcio, fatores que não se mostram compatíveis com a necessidade de execução eficiente e contínua das reformas em unidades de saúde em funcionamento.

23.6. Ressalte-se que a decisão não compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que a contratação permanece estruturada de forma a permitir ampla concorrência entre empresas aptas, garantindo competitividade, economicidade e seleção de proposta adequada ao interesse público.

23.7. Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e proporcional, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público, não configurando restrição indevida, mas sim medida de racionalização administrativa compatível com a natureza e a complexidade do objeto.



24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. RELATÓRIOS

Além do diário de obras, a PROPONENTE deverá apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços (RDO) e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

24.2. QUADROS COMPLEMENTARES

Não é necessária apresentação de quadros complementares, por se tratar de obras simples e de pequena complexidade, sem dificuldades técnicas que justifiquem.

24.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 4 (quatro) meses, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, o Município de São Felipe/BA e a CONTRATADA assinarão um **TERMO DE ENCERRAMENTO FÍSICO**, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em arquivo magnético.

24.4. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo, será diluído no preço global da obra.

24.5. CANTEIRO DE OBRAS

As edificações, móveis, equipamentos e materiais remanescentes do canteiro de obras, após o término das obras, são de propriedade do Empreiteiro, devendo ser retirados e os locais limpos de quaisquer vestígios de sua utilização.

24.6. VISITA

A LICITANTE deverá estar plenamente informada de tudo que se relacione com a natureza e localização dos serviços, suas condições gerais, locais e tudo que possa influir nos seus custos e o Município de São Felipe/BA se desobriga de fornecer água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA. A LICITANTE deverá apresentar documento afirmando que conhece as condições para a execução dos serviços.

24.7. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

Após o recebimento da obra, o executor permanecerá responsável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pelos vícios relacionados à solidez e à segurança da edificação, tais como rachaduras, infiltrações, vazamentos, entre outros, nos termos do que dispõe o Código Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Este Projeto Básico é parte integrante do processo de contratação e suas disposições deverão ser fielmente observadas pela Contratada.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

25.3. Eventuais alterações neste Projeto Básico ou no contrato somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.4. A empresa Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de São Felipe ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços descritos neste Projeto Básico e no contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X execução de serviços que entre si celebram o Município de, e a empresa

O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE/BA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02 com sede administrativa na Praça Cônego José Lourenço, nº42, Centro, São Felipe/Ba, CEP:44550-000, pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 02 ***.***.52 SSP/BA e CPF nº 364.***.***-34, residente e domiciliado Rua Dr. Djalma Rocha Galvão, nº0103A, Centro, São Felipe/Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.734.348/0001-29, neste ato representado pela Sra. **NORMÂNIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES**, CPF nº 008.***.***-56, RG nº 06.***.***-34-SSP/BA, doravante denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Rua Góes Calmon, s/nº, Centro
CNPJ: 11.734.348/0001-29
CEP: 44.550-000, São Felipe - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de xxxx (xxxxxxxxxxxx) dias *ou com o prazo proposto pela CONTRATADA, desde que inferior aos xxx (xxxxxxxxxxxx) dias*, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras.

2.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

2.1.3. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

3.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Matriz de Riscos Contratuais

3.25. Para fins de caracterização do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e sem prejuízo do Mapa de Riscos elaborado na fase de planejamento, fica estabelecida a presente matriz de riscos contratuais, com a alocação prévia de responsabilidades entre Contratante e Contratada pelos eventos supervenientes capazes de impactar prazo, custo, qualidade ou execução do objeto.

3.26. A matriz de riscos contratual não se confunde com o mapa de riscos da fase preparatória. Enquanto este último orienta a gestão preventiva do processo licitatório, a matriz ora prevista integra o contrato e define, para fins de eventual recomposição, prorrogação, alteração contratual ou responsabilização, a parte que suportará os efeitos econômicos e operacionais dos riscos aqui alocados.

3.27. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada pela parte interessada de forma imediata e formal, acompanhada de elementos mínimos de comprovação, indicação do impacto sobre o cronograma físico-financeiro, demonstração do nexos causal e proposta de medida mitigadora, sob pena de preclusão administrativa quanto aos efeitos evitáveis.

3.28. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os eventos alocados à Contratada, por integrarem sua álea ordinária, seu dever de diligência, sua responsabilidade técnica ou sua obrigação de planejamento, salvo quando decorrerem comprovadamente de ato da Administração, alteração unilateral do contrato, fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Evento de risco	Alocação principal	Consequência contratual	Medidas de gestão e mitigação
Variações ordinárias de produtividade, rendimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte interno, mobilização e desmobilização	Contratada	Não enseja reequilíbrio; deve ser absorvido no preço ofertado e no BDI	Planejamento executivo, dimensionamento adequado da equipe, controle diário da produção e cumprimento do cronograma
Oscilação ordinária de preços de insumos, materiais, combustíveis, fretes, encargos e	Contratada	Não enseja reequilíbrio, ressalvado o reajuste contratual previsto e	Pesquisa prévia de fornecedores, planejamento de compras, composição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



tributos ordinários incidentes sobre a atividade empresarial		hipóteses legais extraordinárias	adequada de custos e observância do prazo de validade da proposta
Erro de composição de preço, omissão de custos indiretos, encargos, lucro, administração local, tributos ou despesas necessárias à execução integral do objeto	Contratada	Não enseja reequilíbrio; responsabilidade pela proposta apresentada	Conferência prévia das planilhas, visita técnica facultativa/declaração de conhecimento e análise integral dos anexos do edital
Falhas executivas, emprego de material inadequado, serviço em desconformidade, retrabalho, desperdício ou dano decorrente de culpa, negligência, imperícia ou imprudência	Contratada	Correção às expensas da Contratada, sem prejuízo de glosas, sanções e responsabilização	Fiscalização técnica, controle de qualidade, apresentação de materiais compatíveis e atendimento às normas técnicas
Atrasos decorrentes de insuficiência de equipe, falha de planejamento, falta de materiais, má gestão de subcontratados ou descumprimento do cronograma pela Contratada	Contratada	Aplicação de sanções, glosas e demais medidas contratuais cabíveis	Cronograma detalhado, acompanhamento semanal, diário de obra, reuniões de alinhamento e plano de recuperação quando exigido
Acidentes de trabalho, ausência de EPIs, descumprimento de normas regulamentadoras, danos a terceiros ou às instalações existentes por falha da Contratada	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada, inclusive custos, indenizações, correções e sanções	Cumprimento das NRs, sinalização do canteiro, controle de acesso, treinamento da equipe e seguro quando aplicável
Gestão, transporte e destinação inadequada de resíduos da construção civil, embalagens, entulhos e demais refugos da obra	Contratada	Responsabilidade por regularização, custos, sanções e eventuais danos ambientais	Segregação de resíduos, destinação a local autorizado/licenciado, registros de descarte e limpeza periódica
Subcontratação não autorizada, subcontratado sem capacidade técnica comprovada ou falha de execução atribuível ao subcontratado	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada, possibilidade de indeferimento, substituição e aplicação de sanções	Autorização prévia da Administração e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, na forma do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021
Atraso na emissão da ordem de serviço, impedimento de acesso ao local por ato da Administração, paralisação determinada pela Contratante ou atraso injustificado na análise de medições regularmente apresentadas	Contratante	Poderá ensejar prorrogação de prazo e, se comprovado impacto econômico direto, avaliação de recomposição	Planejamento prévio, liberação formal das áreas, tramitação regular das medições e comunicação tempestiva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Alteração unilateral de projeto, escopo, quantitativos relevantes, método executivo ou especificações técnicas determinadas pela Administração	Contratante	Poderá ensejar termo aditivo, revisão de cronograma e recomposição, quando comprovado impacto	Formalização prévia, justificativa técnica, análise orçamentária e observância dos limites legais de alteração
Erro, omissão ou inconsistência relevante em projeto, memorial ou informação técnica fornecida pela Administração, não detectável por diligência ordinária da Contratada antes da contratação	Contratante	Poderá ensejar ajuste contratual e recomposição, quando demonstrado nexos causal e impacto efetivo	Compatibilização técnica, diligência, registros formais e validação pela fiscalização antes da execução da etapa afetada
Condições ocultas, imprevisíveis ou de difícil identificação em vistoria ordinária, tais como patologias estruturais não aparentes, interferências enterradas, redes não mapeadas ou situação técnica diversa da prevista	Compartilhado / extraordinário	Deverá ser analisado caso a caso; poderá ensejar alteração contratual, prorrogação ou reequilíbrio se comprovada imprevisibilidade e impacto	Comunicação imediata, suspensão pontual da etapa afetada, laudo técnico, registro fotográfico e deliberação da fiscalização
Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, alteração normativa superveniente de impacto direto, eventos climáticos excepcionais ou restrições administrativas externas não imputáveis às partes	Extraordinário	Poderá ensejar prorrogação, revisão ou reequilíbrio, conforme comprovação e extensão dos efeitos	Registro formal, documentação comprobatória, avaliação técnica e adoção de medidas de continuidade e mitigação
Interferências decorrentes da necessidade de continuidade do atendimento nas unidades de saúde, quando determinadas pela Administração e não previstas no planejamento inicial	Contratante / compartilhado	Poderá justificar reprogramação de etapas e prazos; impactos econômicos dependerão de comprovação	Planejamento conjunto com a Secretaria de Saúde, execução por etapas, isolamento de áreas e comunicação prévia aos usuários

3.29. A alocação de riscos prevista nesta cláusula deverá orientar a análise de pedidos de prorrogação, alteração contratual, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, glosas, sanções e demais providências de gestão contratual, sem afastar a necessidade de motivação técnica, análise jurídica quando cabível e observância do contraditório.

3.30. A parte que invocar evento de risco deverá comprovar, cumulativamente: a ocorrência do evento; a ausência de culpa exclusiva sua, quando se tratar de risco não alocado à sua esfera; o nexos causal entre o evento e o impacto alegado; a repercussão efetiva sobre custo, prazo ou execução; e as providências adotadas para mitigação dos danos.

3.31. Permanecem aplicáveis as obrigações de fiscalização, registro de ocorrências, atualização do cronograma físico-financeiro, rastreabilidade dos recursos vinculados aos Convênios nº 89/2026,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



90/2026 e 91/2026 e comunicação formal entre as partes, conforme previsto neste contrato, no edital e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no limite máximo de até 50%.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As condições para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

a) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 01/2026 e ORSE 12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade nos respectivos portais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- x) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- y) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- z) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- aa) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- dd) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- ee) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ff) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- gg) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- hh) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- ii) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- jj) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 1) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- kk) Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
1. **resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 2. **resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 3. **resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 4. **resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- ll) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- mm) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



nn) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 1) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 2) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 3) Nos termos do [artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 4) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 5) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 6) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6° da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 10.302.0008.1.025 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde

Código/Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 16320000 / 15001002

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de São Felipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO IV – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felipe ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felipe ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO IV – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO IV – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO IV – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI – PLANILHAS

- 1- Orçamentária;**
- 2- Composição de Custos;**
- 3- BDI;**
- 4- Cronograma;**
- 5- Curva ABC;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII

PROJETOS